# CONTRATO Nº 088/2022

**Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica**

**Vinculado à Inexigibilidade nº 003 /2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 195, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado.

**CONTRATADA:** **TÂNIA GRIGORIEFF - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.596.275/0001-23, estabelecida na Avenida Borges de Medeiros, nº 2105, Sala 601, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, representada por **TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF**, carteira de identidade nº 5011292801, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 063.460.220-91.

As partes acima qualificadas têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, vinculado à **Inexigibilidade nº 003/2022**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA prestará serviços de **Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica** especializada em matéria de direito público municipal, para atender defesas do Município, do Prefeito e do Vice-Prefeito administrativas e judiciais junto aos órgãos externos de fiscalização do Município e de seus representantes legais. Junto ao Tribunal de Contas do Estado do RS, junto ao Ministério Público Estadual e Federal e pareceres e orientações jurídicas em matéria especializada. Conforme Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** A CONTRATADA se compromete a executar o trabalho conforme proposta de serviços de consultoria jurídica em direito público, que é parte integrante deste Contrato.

§ 1º A CONTRATADA também prestará serviços de consultoria nas solicitações por telefone, fax e de forma eletrônica, através dos e-mails tania@grigorieff.com.br  e contato@grigorieff.com.br, sem custo adicional.

§ 2º Os serviços de assessoria técnica serão executados por profissional sócio ou empregados da empresa contratada, com formação e habilitação nas áreas especificas e com experiência em administração pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda, o valor de **R$ 3.880,00** (três mil, oitocentos e oitenta reais) mensais, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da nota fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:**

**Órgão: 03**

**Unidade: 03.01**

**Funcional: 04.122.1208**

**Projeto/Atividade: 2.019**

**Elemento: 3.3.90.39.66.00.00.00.0001**

**Código Reduzido: 000060**

**CLÁUSULA QUARTA-** O contrato terá prazo de 01 (um) ano, **a contar de 18 de maio de 2022 até 18 de maio de 2023,** podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido antecipadamente mediante interesse público, nos limites da Lei 8.666/ 1993.

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA responsabiliza-se pela prestação de serviços e, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

**CLÁUSULA SEXTA -** Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante;

II - Por acordo das partes;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

Pela Prestação de Serviços total ou parcialmente inadimplidas, serão aplicadas as seguintes penalidades:

1. Multa de até **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso, limitando está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
2. Multa de **8%** (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
3. Multa de **15%** (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
5. Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA -** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Administração, pelo servidor Tássio Alves**.**

 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

 E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 18 de maio de 2022.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

**CONTRATANTE**

**TÂNIA GRIGORIEFF - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CONTRATADA**

**ROZELES MADRID DUTRA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Testemunhas:**

**1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:**

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 18-05-2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter

OAB/RS: 75.547

**2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DE**

**SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS**

**1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica a serem prestados exigem a

especialização dos profissionais em matéria de direito público municipal, dado que os

temas apresentados para execução dos trabalhos serão oriundos de auditorias e fiscalizações externas exercidas pelo Tribunal de Contas, Ministério Público de Contas,

Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal e consistem na análise, orientação legal e apresentação de todo tipo de defesas, esclarecimentos e/ou recursos

necessários e cabíveis acerca das situações e fatos apontados pelos mesmos,

englobando os seguintes serviços:

**A) JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS:**

1.1 Acompanhamento diário de todas as publicações disponibilizadas no Diário Eletrônico do TCE/RS, com a devida comunicação por meio eletrônico (e-mail) ao

Chefe do Poder Executivo através de seu Gabinete e à Procuradoria do Município;

1.2 Levantamento e análise das irregularidades apontadas pelo TCE/RS desde o exercício de 2012 e encaminhamento de Relatório, visando correções, quando necessário, e prevenção a possíveis reincidências;

1.3 Emissão de Pareceres Jurídicos sobre todas as matérias objetos de irregularidades

apontadas com fundamentação na legislação, doutrina e jurisprudência atuais aplicáveis sobre os temas, emitindo opinião técnica jurídica sobre as formas possíveis de correção;

1.4 Orientação e assessoramento à Procuradoria Geral e servidores para o levantamento da documentação necessária a elaboração das defesas, esclarecimentos, recursos, sustentações orais e demais manifestações necessárias junto aos processos de forma a subsidiar as defesas;

1.5 Elaboração e apresentação de todo e qualquer tipo de defesa, esclarecimento, manifestação e/ou recurso do Município e/ou dos Agentes Políticos do Município

(Prefeito, Vice-Prefeito) nos seguintes processos oriundos do TCE/RS relativos aos

Exercícios de 2017 a 2020:

1.5.1 Contas de Gestão;

1.5.2 Contas de Governo;

1.5.3 Auditorias de Admissões;

1.5.4 Inspeções ou Auditorias Especiais e/ou Extraordinárias:

1.5.5 Cautelares: e

1.5.6 Denúncias.

1.6 Acompanhamento do andamento dos Processos no TCE/RS até o resultado final em

último grau de recurso, com a devida comunicação das movimentações processuais

por meio eletrônico (e-mail) ao Chefe do Poder Executivo através de seu Gabinete e

à Procuradoria do Município.

**B) JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL e PARECERES E**

**ORIENTAÇÕES JURÍDICAS EM MATÉRIA ESPECIALIZADA:**

1.7 Orientações e minutas de respostas ou esclarecimentos as requisições ou

apontamentos oriundos do Ministério Público Estadual e Federal encaminhados ao

Gabinete do Prefeito.

1.8 Emissão de Pareceres e Orientações jurídicas em matéria especializada e de alta

complexidade na esfera do Direito Público Municipal em suplementação ao Gabinete do Prefeito e Procuradoria Geral do Município, excetuando-se as questões rotineiras da Procuradoria Municipal e Processos Administrativos rotineiros.

A assessoria jurídica contratada não inclui a representação do Município em juízo, mas apenas a Defesa do Prefeito, Vice-Prefeito perante o Tribunal de Contas do Estado

(TCE/RS) em questões ligadas ao desempenho do cargo público municipal, para qual

outorguem poderes específicos através de Instrumento Procuratório.

**2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços deverá se dar através de:

2.1 Pareceres Técnicos Jurídicos expressos e fundamentados, nos termos descritos;

2.2 Orientação verbal, por telefone, via e-mail ou pessoal, prestada diretamente na sede da contratada ou em reuniões previamente agendadas na sede do Contratado;

2.3 Envio de subsídios à Procuradoria do Município para efetivação de ajustes e correções necessárias sobre as irregularidades apontadas pelo TCE/RS;

2.4 Envio de Orientações e Pareceres em geral, relativos a matérias de interesse da administração pública municipal, em especial sobre temas objeto de apontes reiterados.

**3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para comprovação da Qualificação Técnica a empresa a ser contratada deverá apresentar:

3.1 Documento de habilitação e registro profissional da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional RS, bem como do profissional responsável representante legal da empresa;

3.2 Documentação completa de Regularidade Fiscal e Tributária, nos termos exigidos pela Lei federal n9. 8666/93;

3.3 Comprovantes de Formação Acadêmica do profissional responsável e representante legal da empresa;

3.4 Atestado(s) de Capacitação Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência e execução prévia dos servicos de características semelhantes aos descritos no presente Projeto Básico;

3.5 Outro(s) comprovante(s) de notoriedade e o reconhecimento do profissional responsável e representante legal da empresa na execução dos serviços de características semelhantes aos descritos no presente Projeto Básico.

3.6 Declaração, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 30, § 69 da Lei 8.666/93, de que possui a disponibilidade os equipamentos mínimo e pessoal técnico especializado necessário para execução dos serviços descritos;

3.7 Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 79 da Constituição Federal.

**4. DO PRAZO**

O prazo inicial para a consecução dos serviços é de 12 (doze meses), podendo ser

renovado de acordo com a Lei federal n° 8.666/93 e suas atualizações.